IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

JEAN CARLOS DIAS

RUBENS BEÇAK

LEONEL SEVERO ROCHA

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

---

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jean Carlos Dias; Leonel Severo Rocha; Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-398-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

A realização do "IV Encontro Virtual do CONPEDI" nesse momento ainda de restrições aos eventos presenciais decorrentes da necessidade do isolamento social imposto pela pandemia da COVID 19 obriga ainda a uma reflexão sobre o acerto da decisão na realização do Encontro nessa condição de adversidade.

A virtualística tem funcionado como forma possível a assegurar o evento, em evidente privilégio dos esforços daqueles que realizaram o seu denodo de pesquisa, como forma de viabilizar suas apresentações para a comunidade científica. É claro que o formato já vem demonstrando certo cansaço na sua utilização constante, mormente aqui analisada de perspectiva acadêmica, mas, entre as perspectivas da não realização e sua realização virtual, por óbvio, o segundo desvão se impôs.

O Grupo de Trabalho "FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I", reunião saudável de tradicionais GTs, contou com excelentes trabalhos e profícuas discussões sobre eles, em debate instigante que possibilitou o enfoque de múltiplas abordagens, dentro da melhor experiência dos encontros anteriores do CONPEDI. Assim, tivemos a apresentação de 27 trabalhos, listados no índice, com investigações muito bem elaboradas, em amostra significativa do que de melhor se produz no nosso país, nos campos objeto das temáticas do GT.

Num primeiro bloco ordenado das exposições, tivemos as apresentações dos trabalhos de Eric Araujo Andrade Oliveira e Jadson Correia de Oliveira, com interessante discussão sobre a possibilidade de integração da Análise Econômica do Direito ao âmbito da Epistemologia Jurídica; o de Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, acerca da história da Hermenêutica e o denominado 'giro linguístico'; o de Raphael de Abreu Senna Caronti, abordando a Teoria de Alexy eventualmente ser aplicada sobre a ótica dos princípios do Direito Ambiental Brasileiro; o de Lucas Augusto Gaioski Pagani, Bruno Smolarek Dias e Victor Augusto Gaioski Pagani, abordando os limites definidores do que é aplicação do direito e o que é interpretação, com a questão do Ativismo Judicial; o de Victor Augusto de Oliveira e Victor Sales Pinheiro, trazendo diferenças conceituais entre Finnis e Posner na questão da razoabilidade prática e pragmatismo; o de Lilian Mara Pinhon e Fernanda Resende Severino, na temática da presunção da inocência e o papel de uma "(des)necessidade de uma única

interpretação”; o de Fabricio Carlos Zanin e Sergio Weyl Albuquerque Costa, trazendo a questão da crítica hermenêutica do Direito e os limites do positivismo jurídico (“Da discricionariedade à Teoria da Decisão”) e afinal; o de Juan Pablo Ferreira Gomes, sobre aspectos narrativos e discursivos da prova em Foucault (“A invenção da verdade”).

Em um segundo bloco, seguiram-se as seguintes apresentações HERMENÊUTICA JURÍDICA COMO PROPULSORA DA EFICIÊNCIA JUDICIAL .Denilson Moura Da Silva. Objetiva-se estudar aqui a hermenêutica jurídica, aqui entendida como a interpretação realizada pelos órgãos judiciais. Abordar-se-á as hipóteses possíveis de emprego da técnica hermenêutica como propulsora da celeridade processual, contribuindo para a eficiência do Poder Judiciário.

O ESTADO DEMOCRÁTICO E O DEVER CONSTITUCIONAL DE ASSEGURAR UMA SOCIEDADE FRATERNA: RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS Ana Gabriela Dalboni Rocha , Carlos Augusto Alcântara Machado.

Trata da previsão constitucional de uma sociedade fraterna impõe aos indivíduos e ao Estado o dever de observância ao Princípio da Fraternidade, que se constitui em fundamento de validade de atos e normas jurídicas

PARADOXO DA (IN) TOLERÂNCIA EM KARL POPPER E OS LIMITES-FRONTEIRAS DO DISCURSO DE ÓDIO

Juan Pablo Ferreira Gomes

O trabalho parte do “paradoxo da tolerância” de Karl Popper para investigar as fronteiras e os limites jurídicos ao que se concebe como (in) tolerante, no que passou a ser definido enquanto discurso de ódio na atualidade.

O PARADOXO DE SEGUIR REGRAS: DUAS CRÍTICAS AS LEITURAS COMUNS DE WITTGENSTEIN

Liziane Parreira

Wittgenstein é um importante filosofo da linguagem, sua filosofia pode ser dividida em duas fases. Na primeira fase tem-se um autor de formação positivista-lógica do "Tractatus Logico-Philosophicus" e na segunda fase um hermeneuta preocupado com o significado da linguagem em "Investigações Filosóficas".

O PLURAL NO CICLO DE LUTAS: CULTURA POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA DURANTE A REVOLUÇÃO MUNDIAL DE 1968 E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA TEORIA SOCIAL DO DIREITO

Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior , Antonio Carlos Wolkmer

A presente investigação apresenta uma reflexão acerca do surgimento do plural nas lutas sócio-políticas que se projetaram a partir do giro descolonizador realizado pela esquerda latino-americana. O objetivo geral consiste em identificar a mudança na cultura política ocorrida durante o primeiro ciclo de lutas na América Latina e suas consequências na teoria social do direito.

O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO: O STF E CONTRIBUIÇÕES PARA A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

Guilherme Nunes de Paiva , Renata Albuquerque Lima

A interpretação conforme à Constituição surgiu como uma técnica de controle de constitucionalidade, ou de interpretação, no escopo de conceder à uma norma infraconstitucional com multissignificados, um sentido que se coadune à Constituição.

O RESGATE DAS VIRTUDES PARA A EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA ORDEM ECONÔMICA

Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski , Valéria Silva Galdino Cardin

O artigo realiza uma abordagem acerca da necessidade do resgate das virtudes na sociedade contemporânea, sobretudo na ordem econômica pátria para a efetivação da dignidade da pessoa humana

OS LIMITES ENTRE A APLICAÇÃO E A CRIAÇÃO DO DIREITO: INTERPRETAÇÃO OU ATIVISMO JUDICIAL?

Lucas Augusto Gaioski Pagani , Bruno Smolarek Dias , Vitor Augusto Gaioski Pagani

_____O presente artigo visa discutir a possibilidade da criação do Direito através do Ativismo judicial ou a aplicação do direito através do papel interpretativo do magistrado, trazendo as diferenciações entre a aplicação do

Direito e a Criação de um novo Direito, não previsto anteriormente por nenhuma regra jurídica.

OS PRINCÍPIOS DO DIREITO TECNOLÓGICO NO ESTADO CONSTITUCIONAL

Leila Diniz , Luciano Jose Machado Do Amorim , João Victor Vieira de Sant'anna

O presente artigo tem por objetivo explorar a evolução desde a supremacia constitucional, consubstanciada no positivismo jurídico, passando pela implementação e acentuado uso dos precedentes judiciais em nossos tribunais, com sopesamento dos princípios colocados em conflito, até chegar na lacuna existente no ordenamento, dentre várias, também para os confrontos atuais, surgidos a partir do avanço digital, em que princípios constitucionais de primeira ordem colidem com atuais princípios tecnológicos

PONDERAÇÕES SOBRE A DOGMÁTICA JURÍDICA E A ZETÉTICA JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL: A NECESSÁRIA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E RECONTEXTUALIZAÇÃO

Bruna Medeiros Bolzani , Elenise Felzke Schonardie

O artigo tem como objetivo analisar a dogmática jurídica e a zetética jurídica no que concerne ao direito ambiental com o intuito de demonstrar a necessária abertura da dogmática jurídica à zetética jurídica, diante do contexto contemporâneo de emergência climática.

POR UMA ABORDAGEM EXPERIENCIALISTA DO DIREITO: A METAFORICIDADE DA COGNIÇÃO E AS REALIDADES JURÍDICAS

Monica Fontenelle Carneiro , Rodrigo Dutra da Silva

O presente estudo objetiva apresentar o direito e a prática jurídica como categorias cognitivas e linguísticas expressas metaforicamente, bem como a importância da metáfora para a capacidade humana de pensar e construir sentidos

RAZOABILIDADE PRÁTICA E PRAGMATISMO: DIFERENÇAS CONCEITUAIS ENTRE FINNIS E POSNER NA ANÁLISE JURÍDICA DO CASAMENTO

Victor Augusto de Oliveira Meira , Victor Sales Pinheiro

O artigo objetiva diferenciar duas modernas teorias do direito a partir do instituto jurídico do casamento: a análise econômica do direito e o direito natural analítico, utilizando como referência a obra de Richard Posner e John Finnis.

REFLEXÕES SOBRE O JULGAMENTO DA ADI N. 6341/DF: UM ESTUDO HERMENÊUTICO DA DECISÃO DO STF E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E NA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Thiago Braga Parente , Renata Albuquerque Lima

Este artigo tem como objetivo estudar o julgamento de uma medida cautelar na ADI n. 6341 /DF, abordando a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito dos direitos fundamentais e examinando a colisão entre direitos fundamentais diante da pravalência do direito à saúde.

UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A ORIGEM DA HERMENÊUTICA NA TERCEIRA CRÍTICA

Jaci Rene Costa Garcia

Tendo como objetivo geral investigar o papel da estética kantiana para a hermenêutica, a delimitação do estudo envolve: [i] uma abordagem filosófica unificada pelo sistema crítico kantiano capaz de identificar os pressupostos que permita a realização dos julgamentos, [ii] o lugar do humano na comunidade e [iii]

VALORAÇÃO DA NATUREZA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO: ANÁLISE AXIOLÓGICA E ECOLÓGICA

Aline Cirilo Caldas , Bárbara Vier , Miguel Etinger de Araujo Junior

_____A sociedade está em constante modificação, em razão de vários fatores, desses destacam-se os embates sociais emergentes, os quais refletem no modo de conceber as questões humanas e solucionar problemas.

Por tudo que se observa, trata-se de uma importante reunião de pesquisas que merecem serem consultadas como fontes do imaginário jurídico em 2021.

19. O artigo apresentado por Ana Flávia Costa Eccard analisa, adotando o pensamento de Zygmunt Bauman, a transformação, na contemporaneidade, das relações sociais. Essas

passam a ser, cada vez mais, líquidas e marcadas por um imediatidade. Esse cenário , por sua vez, altera as concepções e estruturas básicas, com impactos de várias ordens, inclusive no cenário normativo em que o Direito está inserido.

20. Liziane Parreira apresentou trabalho que investiga criticamente as concepções mais comuns do pensamento de Wittgeinstein. O trabalho sugere que as abordagens usuais deixam de lado aspectos relevantes das obras do autor e propõe, em alguns aspectos, uma atualização dessas percepções.

21. Renan Aguiar examina em trabalho a possibilidade de sustentar uma leitura pragmática, fundada, essencialmente, numa conexão entre a linguagem e as relações intersubjetivas. O marco teórico essencial Richard Rorty é examinado a partir desse contexto.

22. Rodrigo Dutra socializou suas conclusões a respeito do artigo submetido, propondo uma nova abordagem do Direito. O centro da proposta envolve uma perspectiva experiencial em que a cognição pode ser tomada como uma metáfora constitutiva de diversos contextos jurídicos.

23. Aline Cirilo Caldas e Barbara Vier apresentaram artigo que propõe uma leitura valorativa e ecológica do ordenamento jurídico brasileiro. Essa abordagem propõe uma valorização da natureza como um parâmetro na intepretação e aplicação das normas jurídicas.

24. Carlos Roberto Oliveira apresentou estudo a respeito do caso fortuito e força maior como fatores jurídicos relevantes na compreensão de obrigações contratuais. Em especial foi adotado como pano do fundo os contratos de fornecimento de vacinas e as implicações sobre a sua operacionalidade jurídica efetiva.

25. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho apresentou artigo relacionado à investigação hermenêutica da extrapolação, feita pelo Supremo Tribunal Federal, da imunidade constitucional dos livros impressos para os livros eletrônicos. O texto examina os fundamentos desse contexto interpretativo refletindo quanto ao seu efetivo cabimento.

26. No texto socializado Ulissses Arjan Cruz dos Santos, Laura Maria Santiago Lucas e Valmir Cesar Pozzetti examinam o pensamento de Thomas Hobbes. No estudo chamam a atenção de que o autor pensa a fraternidade como instrumento de concretização da paz social. Nesse contexto propõem uma ampliação da leitura política do autor.

27. O texto apresentado por Jorge Alberto Macedo Acosta Junior, examina os impactos na cultura política na América Latina dos movimentos intelectuais europeus ocorridos no ano de 1968. Especialmente são examinadas as influências no campo da teoria do Direito.

Jean Carlos Dias

Rubens Beçak

Leonel Severo Rocha

O PLURAL NO CICLO DE LUTAS: CULTURA POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA DURANTE A REVOLUÇÃO MUNDIAL DE 1968 E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA TEORIA SOCIAL DO DIREITO

THE PLURAL IN THE CYCLE OF STRUGGLES: POLITICAL CULTURE IN LATIN AMERICA DURING THE 1968 WORLD REVOLUTION AND ITS CONSEQUENCES IN THE SOCIAL THEORY OF LAW

Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior
Antonio Carlos Wolkmer

Resumo

a presente investigação apresenta uma reflexão acerca do surgimento do plural nas lutas sócio-políticas que se projetaram a partir do giro descolonizador realizado pela esquerda latino-americana. O objetivo geral consiste em identificar a mudança na cultura política ocorrida durante o primeiro ciclo de lutas na América Latina e suas consequências na teoria social do direito. Dar-se-á especial atenção ao pluralismo jurídico e as epistemologias do Sul. O método de abordagem hipotético-dedutivo, procedimento histórico e monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: América latina, Revolução mundial de 1968, Teoria social do direito, Pluralismo jurídico, Cultura política

Abstract/Resumen/Résumé

This research presents a reflection on the emergence of the plural in the socio-political struggles that were projected after the decolonizing turn of the Latin American left. The general objective is to identify the change in political culture that occurred during the first cycle of struggles in Latin America and its consequences in the social theory of law. Special attention will be given to legal pluralism and epistemologies of the South. The method of approach is hypothetical-deductive, historical and monographic procedure, with bibliographical and documental research techniques.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Latin america, 1968 world revolution, Social theory of law, Legal pluralism, Political culture

1. Introdução

A revolução mundial de 1968 (1959-1972), entendida como sequência política, permitiu reorientar o estatuto epistemológico das ciências sociais e das teorias sociais do direito. Com o surgimento de uma nova cultura política em que predomina o plural como característica essencial, alteram-se, por consequência, as condições de produção e circulação dos aportes teóricos e críticos.

A presente investigação pretende apresentar a insurgência do *plural* como mudança política cultural que altera os fundamentos da cientificidade social crítica, bem como, das teorias sociais do direito.

Deste modo, oferece-se respostas à seguinte problemática: é possível superar o modo burocrático e estatal de problematização das questões sociais prevalecente da cultura política moderna?

Para responder esta problemática elegesse a seguinte hipótese: a mudança na cultura política viabilizada pela descoberta do *plural* como referência principal do fazer político altera a capacidade real de problematização das questões sociais, dando aos setores populares e a lógica comunitária lugar de destaque durante o período revolucionário de 1968 na América Latina. Dizer isto significa considerar que as problematizações das questões sociais não estão subscritas à posicionalidade pública ou privada, nem mesmo circunscrita à burocracia do Estado, alterando o estatuto epistemológico das teorias sociais do direito.

A pluralização das lutas sociais conduz a uma revisão epistemológica que tem como horizonte o pluralismo do e no Sul global. No que concerne a mudança da cultura política, as insurgências na Argentina, Uruguai, Colômbia, Chile e Venezuela tensionam a burocratização e o domínio do Estado na condução das transformações sociais.

Em síntese, o plural constata a ocorrência de uma nova atitude política não relativa à classe política. Isto significa a capacidade da lógica comunitária de autoprodução de sujeitos e construção de estratégias de politização. Um esforço de organização que se designa fora do âmbito público/privado ou do referente do Estado com sua exclusividade na orientação da ação política coletiva.

Pode-se dizer que a esquerda latino-americana, dentro da historicidade recente do pós-guerra, pôs-se a enfrentar o bloco no poder em sua autoridade e violência, desdobrando sua ação tanto na conjuntura, quanto em uma própria construção comunitária de poder e normatividade.

2. Cultura política plural e insurgências de 1968 na América Latina

O período revolucionário de 1968 influencia diretamente no modo com que as camadas sociais oprimidas se opõem e problematizam o poder dominante. O contexto político, social, econômico e cultural em que surgem renovações epistemológicas é marcado pelo pós-guerra, bem como por longos processos de descolonização na Argélia, Nicarágua e Vietnam. É sob este contexto de libertações que passam a surgir novas palavras e vozes em uma diversidade de lugares do planeta que desbordam em novos protagonismos políticos. Estes protagonismos rompem com a tendência burocrática e seguem a tendência da esquerda política, renovando-a de maneira crítica. São modos de legitimidade que se alteram em adaptação à incidência do poder dominante e do jogo político. Estas libertações inauguram novas lideranças, coletivos e modos de problematização.

É importante compreender a importância do aparecimento destes novos modos de legitimidade que tensionam as ideologias dominantes, suas estruturas e instituições políticas. A mudança de uma cultura política significa o modo pelo qual os sujeitos empreendem uma avaliação profunda do sistema histórico em que vivem, dispostos a buscarem alternativas de forma criativa desde uma lógica verossímil que esteja fundada na cotidianidade. Parte da cultura política do mundo moderno entende que a intromissão coletiva nas transformações sociais é arriscada demais para a estabilidade das estruturas sociais.

A modernidade projetada pelo eurocentrismo apresenta um desencadeamento de crises de legitimidade normativa que incide nas esferas econômica, política, institucional e cotidiana, esta crise se estende à valorização das formas de vida e da identidade cultural, da democracia e das crenças comunitárias. No entanto, a cultura política plural que surge das insurgências da década de 1960 permite um processo coletivo que toma frente acerca da consensualidade da transgressão da lei e do direito posto tendo em vista a busca por justiça social. É neste sentido que a cientificidade social do direito necessita estar atenta a esta mudança na cultura política praticada pela esquerda do continente latino-americano.

Segundo Enrique Dussel, trata-se de um *giro descolonizador* desde o *povo* que vai se descobrindo como sujeito histórico, concreto, oprimido e excluído, de modo a propor-se como referência principal de seu próprio fazer político. O aprendizado em questão corresponde a articulação que se desvincula da necessidade de uma vanguarda e que se permite realizar-se experimentando a complexidade cultural da política desde o popular (DUSSEL, 2007, p. 482-483).

Este “rompimento com o passado” aparece de múltiplas formas, com movimentos estudantis e de mulheres, nas lutas anticoloniais e anti-imperialistas que desafiam o Estado burocrático na França, Japão, México e nos Estados Unidos. A revolução cubana e a revolução cultural chinesa também se inserem dentre estes processos políticos que proliferam em diferentes posições do sistema-mundo, e por isto, reconfiguram as tendências expressivas contra a dominação. Immanuel Wallerstein, Giovanni Arrighi e Terence Hopkins apontam que até o século XIX os movimentos antissistêmicos se diferenciavam em dois: o movimento social e o movimento nacional (WALLERSTEIN; ARRIGHI; HOPKINS, 1989, p. 31).

O primeiro remete ao proletariado assalariado que vive a opressão da burguesia e tem na tradição socialista o caminho a ser percorrido para a superação do capitalismo. “Reforma versus revolução” inscreve o longo debate interno do movimento social proletário que se dá no período da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, culminando na cisão entre social-democratas e comunistas no plano da Segunda Internacional Socialista e da Terceira Internacional Comunista. O outro movimento antissistêmico apontado pelos autores é o movimento nacional, definido pela opressão de um grupo étnico-nacional em detrimento de outro. Essa dinâmica conflitiva posta em jogo pelo movimento nacional faz surgir a questão se um status jurídico adequado poderia ou não ser capaz alterar as condições de estruturas sociais separadas pela ideologia da racialização. No entanto, mesmo com diferenças e particularidades a depender da região onde se desenvolviam tais movimentos, para ambos o objetivo estratégico era o mesmo, obter o poder estatal (WALLERSTEIN; ARRIGHI; HOPKINS, 1989, p. 31-32).

Em *O despertar dos debaixo: 1968 na América Latina*, o teórico político uruguaio Raúl Zibechi apresenta a tese de que a *revolução de 1968* se apresenta como o primeiro ciclo de lutas que inaugura a ideia de *plural*, dando como incerta a continuidade da cultura política burocrática estatal em diferentes lugares do mundo (ZIBECHI, 2021, p. 114-115). A interpretação política e sociológica de Zibechi pretende, além de outras coisas, contribuir com a teoria dos sistemas-mundo. O argumento científico social é de que anteriormente ao período revolucionário de 1968 se apresenta o esgotamento e a crise do sistema-mundo moderno, problematizado de maneira enfática pelas camadas sociais oprimidas e menos pela própria classe modernizante (WALLERSTEIN; ARRIGHI; HOPKINS, 1989, p. 31-32).

Para iniciar o relato do intenso ciclo de lutas que se passa na América Latina durante a revolução mundial de 1968, Raúl Zibechi enfatiza o evento dramático que foi o massacre da *Plaza de Tres Culturas*, em que foram mortos mais de 300 estudantes pelas forças estatais no México (ZIBECHI, 2021, p. 33).

O período testemunhou a presença da luta armada no continente: a significante morte de Ernesto Che Guevara de la Serna em outubro de 1967 na Bolívia; a criação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) como grupo de autodefesa campesina; o assalto ao quartel de Madera no México pelo Grupo Popular Guerrilheiro em 1965; a tomada da cidade de Pando no Uruguai pelas forças do Movimento de Libertação Nacional – Tupamaros (MLN-T); a organização do Exército Revolucionário do Povo (ERP) na Argentina; a criação das Forças de Libertação Nacional (FLN) no México em Monterrey – grupo que não utilizava de sequestros, assaltos a banco ou ataque com explosivos. Embora haja grandes diferenças entre estas lutas e as situações específicas em que ocorrem, sua multiplicidade e aparecimento são incontornáveis para repensar as premissas científico-sociais no continente latino-americano e apresentam a politização experimentada no período. (ZIBECHI, 2021, p. 33).

Para além da luta armada, o 68 latino-americano contou com a capacidade de liderança e organização popular dos trabalhadores, estudantes e campesinos. Zibechi apresenta três casos que tensionam o Estado e seu aparato repressivo: (a) o *cordobazo* na Argentina, (b) o movimento estudantil no Uruguai e (c) o desborde campesino na Colômbia (ZIBECHI, 2021, p. 39).

Mais que narrar o evento argentino com detalhes táticos e geográficos, o autor uruguaio aponta que o *cordobazo* se trata de uma resposta dos trabalhadores ao regime militar instalado em 1966 pelo General Juan Carlos Onganía. O General foi responsável por estabelecer a "Revolução Argentina", implementando a doutrina de segurança nacional no país e determinando a ordem social, econômica e política de acordo com os ditames das classes dirigentes. Importando ressaltar que o regime fazia continuidade ao processo de militarização do continente que fora iniciado durante o golpe de Estado de 1964 no Brasil. Outro dado importante é que o *cordobazo* se dispôs a neutralizar os planos da ditadura na Argentina pondo em cena 15 revoltas entre maio de 1969 e outubro de 1972. Entre insurreições operárias de fábrica e manifestações populares houveram batalhas nas ruas, tomadas e incêndios em edifícios estatais. Havia divisão entre a classe insurrecta e a burocracia sindical que estava em apoio ao regime militar. O ciclo de lutas protagonizado pelos trabalhadores argentinos se fecha em uma revolta fenomenal. Aos milhares, pressionam a poderosa burocracia sindical rejeitando ajustes prometidos pelo governo de Isabel Perón no cinturão industrial de Buenos Aires em 1975. Neste longo curso o proletariado de Buenos Aires prescrevia novos modos de ação para

as lutas sociais: parada nas fábricas, saída às ruas, cercamento das sedes sindicais e convocação em série de greves gerais de modo nunca antes visto na região (ZIBECHI, 2021, p. 39-41).

O movimento estudantil no Uruguai de modo semelhante ao longo período insurgente na Argentina, produziu novos modos de ação para as lutas, em especial durante cinco meses após a repressão da marcha de 10 de maio de 1968. As ações políticas se estenderam a tal ponto que o Presidente Jorge Pacheco Areco decretou o encerramento das atividades curriculares da Universidade da República, da Universidade do Trabalho e das escolas secundários no dia 22 de setembro do mesmo ano. Foram 56 greves, 40 ocupações, 220 manifestações e 433 atentados organizados pelo meio estudantil. Veja-se que a desestabilização na lógica de dominação se pôde efetivar em conjunto com o movimento sindical, que por sua vez, deflagrou 164 greves, 447 paralizações e 87 ocupações em empresas públicas e privadas no mesmo ano. Sem enfrentar os pormenores dos eventos, é possível perceber que a conjunção entre os estudantes e os trabalhadores foi significativa para demonstrar a capacidade organizacional, de controle e coordenação de espaços que desestabilizavam a ordem dominante. A sequência destes acontecimentos evidencia de maneira profunda a aparição de uma nova cultura política que altera o manejo das transformações sociais rechaçando o domínio da velha cultura burocrática (ZIBECHI, 2021, p. 41-44).

No que se refere a luta campesina, a Colômbia teve lugar central na expressão de uma nova cultura política encabeçada desde abaixo. Trata-se da ocupação/invasão de 645 fazendas que pertenciam a latifundiários em 1971, tomando força ao ponto de imporem limites à política reformista da burguesia colombiana liderada pelo Presidente Carlos Lleras Restrepo (1966-1970). A reforma agrária pensada no âmbito da Aliança para o Progresso em 1961 alicerçava-se em mudanças legislativas que superassem obstáculos burocráticos, substituindo as correntes partidárias por critérios técnicos com o objetivo de organizar o campesinato em escala nacional. É importante notar que tal política era promovida para lidar com dois problemas centrais e históricos: o poder das oligarquias latifundiárias que permanecia intacto desde 1948 e o aparecimento das classes médias urbanas e dos estudantes a dominação do velho corpo político que começa a se desestabilizar. O poder das oligarquias latifundiárias havia-se instaurado após a guerra entre liberais e conservadores que toma proeminência com o assassinato de Jorge Eliécter Gaitán do Partido Liberal Colombiano. Este sangrento conflito chamado de *La Violencia*, resulta no assassinato de campesinos e sua migração forçada, ao final do conflito em 1958 as oligarquias latifundiárias consolidam seu poder fazendo padecer a população campesina. A política de Carlos Lleras durante os anos de 1960 passou a seguir as coordenadas

imperialistas norte-americanas e dedicando-se a implementar mais eficiência ao aparato estatal. Se consolidaram reformas de planificação econômica e centralização fiscal consagradas na Constituição de 1968. Utilizou-se da estratégia de institucionalização burocrática, criando a Associação Nacional de Usuários Camponeses (ANUC). Este projeto fazia parte do modo de controle das classes populares que era necessário diante do crescimento da iniciativa política em organizações gremiais e mobilizações espontâneas que lutavam pela terra, tanto com ou sem a apoio dos movimentos de guerrilha. Ao inverso do esperado, a estratégia de contra-insurgência do Estado – por meio da institucionalização burocrática – acabou promovendo a organização massiva do campesinato. O Ministério da Agricultura lança em 1967 a Campanha Nacional pela Organização Campesina, a campanha tem grande aderência e o Estado colombiano esforça-se empenhando mais de 4500 funcionários para mobilizar o campesinato, realizando 50 seminários regionais, promovendo cursos de formação de mais de 500 líderes (ZIBECHI, 2021, 44-46).

Em 1968, a Marcha Campesina é organizada com 5000 líderes locais e 300 associações municipais treinadas na formação de dirigentes rurais durante o período de dois anos. A politização dos campesinos participantes no ANUC-estatal passam a inverter a lógica posta em jogo pela política reformista de Carlos Lleras. De modo que quando o Presidente conservador Misael Pastrana toma o poder em agosto de 1970, com o nítido objetivo de desmantelar a reforma agrária, as bases campesinas desencadeiam a tomada de terras e encarnam a ruptura radical contra o Estado. Mais do que a invasão das 645 fazendas em 1971, o dia 21 de fevereiro de 1972 registra a ocupação de 350 prédios em 13 departamentos por mais de 15 mil famílias de camponeses, com novas ocupações de terras em outubro e novembro do mesmo ano. A radicalização campesina produz uma nova forma de luta: a “paralização cívica” de amplos setores e departamentos estatais; a “guarda cívica” formada por campesinos que tinham a função de manter a defesa e a ordem interna dos contingentes mobilizados. Resulta da politização campesina a organização cooperativa e autogestionada da propriedade social. Conjuntamente foi possível empreender um ataque frontal às instituições conservadoras que após o ano de 1970 tentavam enfraquecer seu poder com a contrarreforma agrária e novos estímulos à repressão. Sob a consigna “terra sem patrões”, funda-se a ANUC-SINCELEJO que enfrenta a militarização das regiões rurais, prisões em massa permanentes, retorno dos maus tratos e o fim da liberdade de ação para o campesinato, que experimentou por um curto período a autonomia política que criada desde suas bases. Importa reconhecer no campesinato rebelde colombiano um ponto incontornável da cultura política da revolução mundial de 1968,

manifestada diante da velha política burocrática de institucionalização impulsionada pelas elites "modernizadoras" (ZIBECHI, 2021, p. 44-48).

Ao contrário do modo de teorização que tem foco na emergência do Estado, a pesquisa social de Raúl Zibechi aponta que a continuidade da cultura política de 1968 vai dar ensejo a uma lenta e oscilante criação do novo. Veja-se por exemplo a construção de serviços que contrariam a política de especulação financeira e extrativismo que vai se consolidar na América Latina nos anos de 1980 com o consenso de Washington. Zibechi dá relevância a criações populares que tensionam o Estado e lutam contra os processos de controle do capital. A primeira é a construção de moradias dignas no *Acampamento Nueva La Habana* em Santiago no Chile. Trata-se de uma experiência planejada pelo *Movimiento de Izquierda Revolucionaria* (MIR) que manteve durante os anos de 1970 uma atitude crítica em relação à esquerda legalista. Em novembro de 1970, mais de 1500 famílias se estabeleceram em um grande espaço da periferia da cidade, longe dos serviços estatais. Por meio da organização popular, com assembleias uma vez por mês e administração própria dos recursos advindos da colheita comunitária de trigo, foi possível construir escola, policlínica, refeitório e lavanderia popular. Ademais, foi possível criar um corpo de combate à incêndios, sistema de vigilância e justiça popular que impedia a entrada da polícia no acampamento. A participação e organização das mulheres foi central para a formação da Frente de Saúde com o auxílio do governo da Unidade Popular (1970-1973). Ao mesmo tempo, mulheres da própria comunidade eram formadas para controlar os problemas de saúde no acampamento. A educação local estava voltada para a autonomia e participação comunitária, com uma comissão de alfabetização treinada por 13 moradores fundamentados na pedagogia de Paulo Freire. Houveram tensões e conflitos nos processos de aprendizagem diante da forte influência da comunidade nas práticas pedagógicas, inclusive com comitê de moradores e professores exigindo mudanças curriculares que considerassem a história de Ernesto Che Guevara, por exemplo. Com a consolidação do projeto de autonomia e autogestão foi possível não entregar o projeto social ao domínio dos partidos de esquerda, a comunidade preferiu experimentar a criação de um "mini-modelo alternativo de sociedade que seria uma referência para os *rotos* (pobres urbanos) chilenos" (ZIBECHI, 2021, p. 48-53).

Há outros modelos alternativos de sociedade e serviços considerados notáveis que tiveram lugar durante a revolução de 1968 no entender de Raúl Zibechi, como a Cooperativa Central de Serviços Sociais de Lara (CECOSESOLA) na Venezuela. Cooperativa que nasce no ano de 1967 para realização de serviços funerários e passa a integrar a luta popular. Com fortes mudanças e tensões políticas internas, a organização enfrentou a repressão empresarial e

sindical. Na sua trajetória passam a se vincular às comunidades com processos formativos permanentes e organizando feiras para levar vegetais a bairros populares, ainda hoje formam uma grande rede de distribuição e abastecimento de alimentos. Praticam a autogestão e autoformações éticas, constroem-se com esforço de igualdade e criatividade permanente, sem fins lucrativos (ZIBECHI, 2021, p. 53-54).

Ao apreender alguns dos processos de lutas que se correlacionam com o transcurso histórico, social e político de 1968, vê-se o desencadear do *plural*. Trata-se de uma cultura política não enraizada em uma rígida divisão do trabalho entre líderes e liderados, e sim, no estabelecimento de uma lógica comunitária, imersa na vida cotidiana, em assembleias de bairro, na convivialidade e na horizontalidade. A lógica racionalista e de homogeneização da política anterior a revolução de 1968, coloca o sujeito social como objeto a ser representado (ZIBECHI, 2021, p. 114-115), emulando institucionalmente tanto a transformação quanto a problematização social posta em jogo.

Enquanto a cientificidade social repele a cultura política em sua variedade de lutas com o argumento de rigor e não-contaminação, se realiza a produção de um conhecimento limitante, próprio da continuidade da dominação moderna/modernizante. Em consequência, os fundamentos epistêmico-metodológicos anteriores a década de 1968 persistem insistentemente na monopolização e na unificação, na vanguarda ou no partido único.

3. Teorização social do direito, pluralismo jurídico e epistemologias do Sul

A tendência revolucionária de 1968 fez surgir correntes do pensamento crítico do direito por todo o mundo, e em especial, a crítica jurídica na América Latina. Na França, país convencionalmente privilegiado nas análises da década de 1968, a *Association Critique du Droit* propôs uma nova teoria geral do direito inspirada no materialismo marxista, tendo nomes como Miaille, Jeammaud, Gleizal, Dujardin, Jeantin. A crise da justiça estatal ocorrida no mesmo período na Itália fez surgir a corrente *L'uso alternativo del diritto*, movimento que passa a questionar o mito da neutralidade do direito e sua legitimidade. Ecoando o "uso alternativo do direito", tanto magistrados espanhóis quanto brasileiros aderem ao movimento de direito alternativo (WOLKMER, 2019, p. 2725).

Na década de 1970 e com mais força na década de 1980, surgem círculos de pensamento crítico que exigem o declínio dos regimes políticos autoritários. No campo das teorias críticas, passam a ter influência na teorização do direito a teologia e a filosofia da libertação, pode-se

citar a presença de Leonardo Boff, Enrique Dussel e Horacio Cerutti. Na defesa de uma teoria marxista da dependência (TMD) estão Ruy M. Marini, Theotônio dos Santos e Vânia Bambirra. A pedagogia do oprimido de Paulo Freire e os estudos sobre multiculturalismo e pluralismo jurídico de Boaventura de S. Santos aparecem na sequência deste primeiro ciclo de lutas sociais. Não se pode deixar de dar destaque a influência neomarxista presente nos estudos da crítica jurídica encabeçada por Oscar Correas no México, também o humanismo dialético do *Direito achado na rua* de Roberto Lyra Filho e as jornadas da Associação Latino-americana de Mediação e Ensino do Direito (ALMED) lideradas por Luis Alberto Warat. A trajetória destas múltiplas concepções teóricas durante os anos de 1980 e 1990 corroboram para demonstrar a intensificação dos debates epistemológicos dentro de um espectro de perfil político-ideológico de esquerda, em que a pesquisa é concebida em operação orgânica à núcleos de tendências radicais (WOLKMER, 2019, p. 2725-2726).

Abre-se um segundo ciclo da teoria crítica em geral e na particularidade da crítica jurídica, Antonio C. Wolkmer propõe que a pesquisa social do direito repense e ressignifique seu estatuto epistemológico desde novos conteúdos. Para tanto, é necessário abrir-se ao imaginário social que circula em espaços e temporalidades insurrectas e insurgentes, fazendo frente aos novos padrões de dominação, em especial a colonialidade do conhecimento e o construto hegemônico perverso da racionalidade neoliberal. Mais do que se filiar e radicalizar aos discursos desenvolvidos durante o século XX, o início do segundo milênio exige do pesquisador social do direito a capacidade de avançar dialeticamente para recriar seu próprio lugar a partir de uma práxis discursiva. De modo que, novas modalidades sociais de tensionamento e novas estratégias democráticas das lutas contra-hegemônicas possam contribuir para ações coletivas concretas (WOLKMER, 2019, p. 2727-2728).

Dentre os variados modos de teorização sobre o direito, o pluralismo jurídico situa um nome teórico-prático de construção epistemológica orientada para a observação do movimento dialético das forças normativas. Ao interagir com as formas de produção e reprodução sociais passa-se por diferentes perspectivas e inferências, não deixando de considerar o reflexo cultural da confluência de determinada produção econômica, necessidades das formações sociais, estruturas de poder predominantes e circunstâncias de colonização. O pluralismo jurídico comunitário-participativo ocupa lugar na cientificidade social do direito em complementariedade ao desenvolvimento epistêmico e teórico que marca o esgotamento epistemológico da legalidade ocidental. Vale destacar a vinculação interdependente entre princípios como os da estatalidade, unicidade, positivação e racionalização. De maneira que a

coerção legitimada de um soberano nacional se identifica com a burocratização e afirmação de um sistema único de integração das normas jurídicas, tendo no monismo a projeção ideológica dominante que invalida e deslegitima outras fontes normativas. De modo geral, dentre as teorias sociais do direito, é possível dizer que o pluralismo jurídico antagoniza o privilégio epistêmico do ente estatal (WOLKMER, 2015, p. 62-64 e 87).

Sob a influência de correntes do pensamento libertário, das epistemologias do Sul, o pluralismo jurídico passa a dar propulsão às "vozes" deste Sul, ressignificando a teoria crítica do direito, ou melhor, as teorias críticas do direito. A reinvenção da crítica jurídica se desenha na projeção da descolonização tanto das práticas de opressão, quanto das matrizes teóricas de dominação, contemplando novas subjetividades sócio-políticas. Trata-se de repensar o projeto de sociedade não-excludente com enfoque em processos criadores. Cabe enfatizar a complementariedade entre os dois ciclos de movimentos de crítica no direito e a influência gerada pela revolução mundial de 1968. Com a crise fiscal e de governabilidade dos Estados centrais, os impasses dos países monopolísticos se tornam cada vez mais aparentes. As reinvindicações políticas e sociais por independência e distribuição levam a insurgências e registram as lutas por descolonização dentro da turbulência cultural de 1968. Nesta conjuntura de inquietudes, resistências e rupturas a produção científica que se compreende na transposição e adaptação ao mundo da normatividade, do controle social e da justiça também precisa lidar com estes influxos. No modo de teorização do direito tem-se uma reação antiformalista que privilegia os aspectos interdisciplinares, sociais e político-ideológicos (WOLKMER, 2019, p. 2717 e 2724).

O ciclo de lutas de 1968 concede elementos suficientes para reorientação epistemológica entre Norte-Sul na produção de conhecimento científico social. Atento à necessidade deste giro descolonizador nas ciências sociais, Orlando Fals Borda formulou a proposta emblemática de uma *sociologia da libertação* na entrada da década de 1970. A pesquisa, para o autor colombiano, está comprometida com a reconstrução do tecido social, de maneira que o método só é devidamente reconhecido quando se põe ao intuito da transformação atenta aos conflitos emergentes. Trata-se de construir uma ciência rebelde que considere as estruturas de poder e de classe para força-las em privilégio às necessidades populares. É preciso estar atento ao colonialismo intelectual causado por epistemologias e teorias que buscam apenas por "ordens" e "funções". Isto é, modos de teorização social que ignoram as assimetrias e incongruências próprias do continente latino-americano. Esta dinâmica de adestramento científico dos teóricos do Norte global limita a criatividade, originalidade e capacidade de inserção em situações reais

de conflitualidade. Diante da lógica de adestramento científico de orientação dos teóricos do Norte global, Orlando Fals Borda assinala uma nova dimensão de objetividade científica. Objetividade que se comprometa e derive de situações reais de conflitualidade e desajustes constantes da realidade social, em que se direcione *estudo e ação* combinados para atuar contra as circunstâncias de dependência e exploração e suas consequências degradantes e opressivas. Sob este viés, a pobreza, a falta de participação social e econômica do nosso povo é alienação e mantida sob mistificação da cultura de imitação operacional, teórica e pedagógica (FALS BORDA, 1971, p. 25).

O desafio a que impele a crítica ao colonialismo intelectual de Fals Borda é o de forçar um deslocamento proposital da universidade/academia para o campo concreto da realidade. Em outras palavras, a crítica teórica ao colonialismo intelectual tem complementariedade em relação à teorização social do direito pensada sob o influxo do ciclo de lutas de 1968. O saber jurídico subjugado por matrizes de pensamento eurocêntricas e imperialistas, desde seus métodos e fundamentos, faz da formação das/os juristas uma tomada de posição dogmática incapaz de sensibilizar e comprometer-se com as causas sociais populares.

É determinante para a teorização social crítica a capacidade de elaborar-se desde sujeitos políticos que lidam com questões sociais fora do espectro de dominação da cultura política moderna. Esta ruptura paradigmática permite um salto para uma ciência modesta dedicada a estabelecer novas relações de igualdade na produção e circulação da cientificidade social do direito (ACOSTA JUNIOR; KNEBEL, 2019, p. 409-410).

Como vai afirmar Orlando Fals Borda, deve-se (1999, p. 55):

> (a) abandonar a tradicional arrogância do erudito, aprender a ouvir discursos concebidos em diferentes sintaxes culturais, e adotar a humildade dos que realmente querem aprender e descobrir; (b) romper com a assimetria das relações sociais geralmente impostas entre o entrevistador e o entrevistado; e (c) incorporará pessoas das bases sociais como indivíduos ativos e pensantes nos esforços de pesquisa.

Assumir uma postura de cientificidade modesta nas ciências sociais e na produção de teorias sociais do direito, requer a sensibilidade de, não só, compreender os conhecimentos que se desenvolvem nas lutas sociais, mas também, entender que as lutas sociais criam conhecimentos próprios e por vezes necessitam retraírem por um princípio de continuidade da vida social.

Assim para Fals Borda há duas ações complementares para que se possa construir uma ciência própria: (i) modificação das ideologias, dos marcos de referência da pesquisa e formas de pensar no sentido de refletir sobre a necessidade de entender a revolução, o conflito e a

transformação social, no próprio país quanto no estrangeiro; (ii) o estabelecimento de escolas para graduados nas nações em desenvolvimento, as quais projetam-se para a construção autônoma de métodos e filosofias científicas para o manejar dos problemas sociais, por sua vez, transmitindo atitudes novas e dignas para a realidade nacional (FALS BORDA, 1971, p. 28).

Aprofundando ainda mais as linhas de ação complementares, Orlando Fals Borda cria modelos de dissidência científica nos espaços de pesquisa nacional e continental. Ao demonstrar sua posição contra o modelo de "compra"/importação de teorias e metodologias para a América Latina, o pesquisador colombiano aposta na responsabilização, produção e autodeterminação intelectual. A capacidade crítica, originalidade e criatividade como processo de libertação do pensamento dependente e colonizado, aos pesquisadores sobressai a provocação do e no cotidiano em desfavor do modelo imitativo do senso comum teórico acadêmico. Ciência politizada requer a assunção de um compromisso intelectivo que diminua o servilismo e o colonialismo intelectual vivido com os países em desenvolvimento. Para a reorganização das universidades têm-se a objetividade científica de que formamos parte do povo latino-americano e para ele a "sociologia da libertação" abre novas perspectivas do conhecer regional, principalmente quando autonomia e crise revelam novos sentidos nestas terras e territórios.

A partir destes aportes teóricos é possível demarcar a diferença no modo de teorização e fundamentação epistemológica que se desdobra com a revolução mundial da década de 1968 e que se remete à orientação epistemológica entre Norte e Sul global. Enquanto a referência do Norte dá ênfase à centralidade da dominação estatal, o referente Sul provoca um deslocamento da pesquisa em apoio e em conjunto às lutas sociais contra a dominação e opressões vividas no contexto latino-americano.

É precisamente neste sentido que cabe dar continuidade às complementariedades epistêmicas e teóricas que signifiquem a abertura e a pluralização no espaço teórico e epistemológico da pesquisa social no direito, levando em consideração a mudança na cultura política exposta na década em questão. A abertura de uma nova cultura política de referência à esquerda significa ao pesquisador pôr-se em busca de capacidades, aprendizagens e desaprendizagens que auxiliem na multiplicação e proliferação de processos de libertação e descolonização.

De maneira contemporânea, a contraposição entre globalização hegemônica neoliberal e globalização contra-hegemônica dos movimentos sociais, é defendida por Boaventura S. Santos. Esta diferenciação no contexto das epistemologias do Sul, significa que: se por um lado

a referência da política neoliberal é o Fórum Econômico Mundial realizado em Davos, na Suíça, de outro, têm-se a referência na insurgência do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) em 1º de janeiro de 1994 em Chiapas, no México, bem como, na primeira sessão do Fórum Social Mundial (FSM) de 2001 em Porto Alegre, no Brasil (SANTOS, 2021, p. 362-363).

De outra maneira, pode-se dizer que a teorização e a pesquisa social do direito, quando aberta ao plural, é capaz de envolver-se no amplo processo coletivo de consensualidade a respeito da transgressão das formas da lei, do direito e pela justiça. Sobretudo manifestando no campo do direito *as tendências politizadoras* que edifiquem uma cultura política pluralista e insurgente.

Estas *tendências políticas em ruptura* são capazes de legitimar teorias e ações próprias, práticas reivindicatórias que se acerquem das necessidades cotidianas no enfretamento da opressão e violência estatal. Em suma, uma concepção política comum do direito e da justiça fora da instância "legal" abstrata e aleatóriamente determinada por algum órgão burocrático-estatal tão distante do cotidiano vivido pela comunidade.

4. Conclusão

A presente discussão objetivou identificar o primeiro ciclo de lutas ocorrido no continente latino-americano, bem como, considerar suas consequências na cientificidade social do direito.

Ao buscar responder o questionamento sobre a superação da burocracia estatal como parâmetro de problematização e transformação das questões sociais decorrente da cultura política moderna, demonstrou-se que o giro descolonizador posto em prática no fazer político da esquerda, no período, possibilitou a atuação mais presente dos setores populares como os estudantes, os trabalhadores e o campesinato.

Ao apresentar o primeiro ciclo de lutas ocorrido no continente durante o pós-guerra, pode-se perceber a mudança na cultura política de esquerda. Que tornou viável a descoberta de um sentido *plural* de composição do fazer político. Esta capacidade de complementação e sinergia na atuação cotidiana na temporalidade de cada luta, oportunizou tensionar a burocracia estatal em sentido à sua superação. Deu-se destaque a experiências insurrecionais e organizacionais ocorridas no período da revolução mundial de 1968 na América Latina, em especial nos países Argentina, Colômbia, Uruguai, Chile e Venezuela.

No que concerne às consequências da transformação da cultura política na cientificidade social do direito: mesmo que o eixo prevalecente da cultura política moderna não tenha se aberto de modo definitivo para a renovação da cultura política, os estudos e a teoria social no campo do direito passaram a absorver a crítica difundida no período das insurgências. Isto significa que se deve destacar a importância da ciência própria quando se está a produzir conhecimento do e no Sul global. Trata-se de complementar a pesquisa social e o pluralismo, como teoria social do direito, com o entendimento sobre revolução, conflito e transformação social. Ademais, esforçar-se em projetar métodos e marcos filosóficos próprios que signifiquem a abertura e um novo manejo dos problemas sociais transmitindo uma atitude política de dignidade.

Como resultado, pode-se familiarizar com os desdobramentos de outra cultura política na América Latina. Dando-se relevância a uma cientificidade social que enfoque o reconhecimento do poder comunitário e de sua capacidade normativa e de problematização social fora das instâncias dicotômicas entre público/privado, bem como, fora da aquiescência burocrática de domínio estatal.

5. Referências

ACOSTA JUNIOR, Jorge Alberto de M.; KENEBEL, Norberto M. P. Sobre o colonialismo intelectual em Fals Borda: Para uma educação crítica do/no direito. In: LUCAS, Douglas Cesar. (Orgs.). *Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise:* a proteção jurídica das minorias. Vol. III. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

DUSSEL, Enrique. *Política de la liberación*: historia mundial y crítica. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

FALS BORDA, Orlando. Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.) *Pesquisa Participante*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

FALS BORDA, Orlando. *Ciencia, compromiso y cambio social.* Compiladores: Herrera Farfán Nicolás Armando, Lópes Guzmán Lorena. 1ª ed. Buenos Aires: El Colectivo – Lanzas y Letras – Extensión Libros, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O fim do império cognitivo*: a afirmação das epistemologias do Sul. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

WOLKMER, Antonio Carlos. Para uma Sociologia Jurídica no Brasil: desde uma perspectiva crítica e descolonial. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 4, n. 3, set./dez. 2017, p. 30-31.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico*: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico*: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. Rev. *Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2711-2735.

ZIBECHI, Raúl. *O despertar dos debaixo*: 1968 na América Latina. Brasil: Terra Sem Amos, 2021.